



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 01, DO L.M., DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza a recomposição do subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Luz

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica recomposto em 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) o valor do subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Luz.

Parágrafo único - A recomposição de que trata este artigo será aplicada a partir do pagamento do subsídio do mês de janeiro de 2026.

Art. 2º. O índice de recomposição descrito no art. 1º correspondente à inflação acumulada no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, medida pelo INPC do IBGE.

Art. 3º. O subsídio recomposto somente será pago se a despesa com pessoal prevista na Lei complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal permanecer dentro do limite determinado.

Art. 4º. Fica fazendo parte integrante da presente lei o Anexo Único contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da recomposição do subsídio dos Vereadores no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e a declaração do ordenador da despesa de que há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei nº 101/2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Sala das sessões, 21 de janeiro de 2026.

Mesa Diretora
Autora do Projeto de Lei

ROGÉRIO APARECIDO SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ANANIAS ALVES DA SILVA
Vice-Presidente da Câmara Municipal

MARIA HELENA SILVA SOUSA
1ª Secretária da Mesa Diretora

JULIANO OLIVEIRA PEREIRA
2º Secretário da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 01, DO L.M., DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza a recomposição do subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Luz

ANEXO ÚNICO

(Art. 4º)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

Dotações Orçamentárias Gastos com Folha de Vereadores e Encargos INSS 2026 (LOA 2026)	Gastos com Folha dos Vereadores e Encargos INSS – Exercício de 2025	Folha de Pagamento Anual com Recomposição dos subsídios em 3,9% INPC/IBGE	Impacto Orçamentário e Financeiro 2026	Impacto Orçamentário e Financeiro 2027	Impacto Orçamentário e Financeiro 2028
R\$ 550.000,00	R\$ 473.348,88	R\$ 491.809,49	R\$ 18.460,61	R\$ 18.460,61	R\$ 18.460,61
R\$ 93.500,00	R\$ 61.535,35	R\$ 83.607,61	R\$ 3.138,30	R\$ 3.876,73	R\$ 3.876,73
R\$ 643.500,00	R\$ 534.884,23	R\$ 575.417,10	R\$ 21.598,91	R\$ 22.337,34	R\$ 22.337,34

Nota 1: INPC/IBGE 2026 é 4,02%, para 2027 é de 3,80% e para 2028 é de 3,50%

Nota 2: Encargos INSS Patronal de **13%** em 2025; **17%** em 2026 e **21%** em 2027 e 2028 (cf. Lei de Desoneração da Folha Salarial)

DECLARAÇÃO: DECLARAMOS para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que as despesas, em razão da recomposição do subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Luz em 2026, têm adequação orçamentária e financeira com a **LOA 2026** – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o **PPA 2026-2029** – Plano Plurianual e com a **LDO 2026** - Lei de Diretrizes Orçamentárias. Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Sala das sessões, 21 de janeiro de 2026.

Mesa Diretora
Autora do Projeto de Lei

ROGÉRIO APARECIDO SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ANANIAS ALVES DA SILVA
Vice-Presidente da Câmara Municipal

MARIA HELENA SILVA SOUSA
1ª Secretária da Mesa Diretora

JULIANO OLIVEIRA PEREIRA
2º Secretário da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 01, DO L.M., DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza a recomposição do subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Luz

Senhores Vereadores,

Considerando sua iniciativa privativa para deflagrar o processo legislativo para a deliberação da matéria, a Mesa Diretora apresenta a vertente proposição dispondo sobre a recomposição do subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Luz.

A Constituição Federal, no inciso X, do art. 37, preceitua que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

“O dispositivo em tela é claro ao estabelecer que a revisão geral anual constitui direito subjetivo dos servidores públicos e agentes políticos, tendo como objetivo atualizar o valor do poder aquisitivo, vale dizer, atualizar o valor nominal da remuneração ou subsídio em decorrência da desvalorização ocorrida pela perda inflacionária.”¹

Desta feita, deve ser recomposto o subsídio dos Vereadores, posto que, considerando a iniciativa privativa em cada caso, os Poderes Municipais devem deflagrar proposição nesse sentido.

De esclarecer que o índice de recomposição de 3,9% corresponde à inflação acumulada no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, medida pelo INPC do IBGE².

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos da Consulta 747.843/2012, decidiu que:

“O período inflacionário a ser considerado na concessão da revisão pode abranger exercícios passados na hipótese de o ente federado não observar a periodicidade anual mínima prevista para o instituto. Nesse caso, a revisão deve ser concedida com base no período de inflação equivalente ao intervalo de tempo em que os agentes públicos permaneceram sem a atualização da sua remuneração.”

¹ <https://jus.com.br/artigos/67708/aplicabilidade-da-revisao-geral-anual-aos-veredores>

² <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=series-historicas>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ainda sobre a matéria, o TCEMG, nos autos da Consulta 734.297/07, ressaltou:

“A regra constitucional do art. 37, X, da CR/88, estabeleceu a obrigatoriedade de o chefe do Executivo enviar um projeto de lei anual que garanta a recomposição do valor da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos. A anualidade da revisão prevista no texto constitucional referido traduz, portanto, a possibilidade de recomposição do poder de compra da remuneração dos servidores e do subsídio dos agentes políticos em razão da inflação apurada no período mínimo de um ano. Este Tribunal já firmou o entendimento de que a recomposição do valor dos subsídios dos agentes políticos, conforme as Consultas n. 704.423, 657.620 e 645.198, relatadas, respectivamente, nas Sessões Plenárias de 16/08/06, 11/09/02 e 28/11/01, pode ser feita anualmente, mediante prévia definição no ato normativo fixador da remuneração e com base em índice oficial de aferição de perda de valor aquisitivo da moeda, observando-se, ainda, os dispositivos constitucionais e legais que impõem limites ao valor do subsídio dos edis, bem como às despesas totais e de pessoal da Câmara de Vereadores”.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos autos prejulgado nº 1.686³ decidiu pela permissão para aplicação da revisão geral anual, salientando que *"a lei concessiva de revisão geral anual no âmbito municipal deve conter os seguintes elementos: indicação expressa do índice econômico utilizado; indicação expressa do período de apuração, que se refere à revisão geral; indicação expressa do percentual a ser aplicado; indicação expressa de que a revisão geral se estende aos agentes políticos"*.

Coadunando-se com o entendimento esposado pelo TCEMG, pode ser concedida a recomposição inflacionária ao subsídio dos Vereadores no importe de 3,9%, índice medido pelo INPC do IBGE, concernente ao período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

Com efeito, submetemos o Projeto de Lei nº 01/2026 à apreciação dos Pares, nos termos do devido processo legislativo.

³ 1. A revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses, com a aplicação do mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características: a) a revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia; b) o caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas; c) o caráter anual da revisão delimita um período mínimo de concessão, que é de 12 (doze) meses, podendo, em caso de tardamento, ser superior a este para incidir sobre o período aquisitivo; d) o índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a porcentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso; e) a revisão geral anual sempre na mesma data é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição constitucional adversa. 2. A única forma autorizada pelo ordenamento jurídico para se promover a majoração do subsídio dos Vereadores durante a legislatura é a revisão geral prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que deve ocorrer sempre na mesma data da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices, desde que a lei específica que instituir a revisão geral anual também contenha previsão de extensão aos agentes políticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das sessões, 21 de janeiro de 2026.

Mesa Diretora
Autora do Projeto de Lei

ROGÉRIO APARECIDO SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ANANIAS ALVES DA SILVA
Vice-Presidente da Câmara Municipal

MARIA HELENA SILVA SOUSA
1ª Secretária da Mesa Diretora

JULIANO OLIVEIRA PEREIRA
2º Secretário da Mesa Diretora